

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ITAPACI-GO**

PROCESSO: 425/2024

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: REGINA CELIS SONEGO SALLES

1- OBJETO:

Contratação De Prestador De Serviço Pessoa Física – Instrutor (a) de Curso de Manicure e Pedicure.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de instrutor de curso de Manicure e Pedicure para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em razão do curso ofertado no referido órgão.

3 – DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Mês	12	Manicure e Pedicure

4- EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados diretamente pelo contratado, em hipótese alguma será substituído (a).

Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao prestador de serviço, além das obrigações e normas regulamentares:

Informar à Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da prestação de serviços;

Respeitar rigorosamente as recomendações do (a) Coordenadora, sujeitando-se a adjudicatária, no caso de não atendimento dessas normas, às penas estipuladas das sanções;

Os serviços serão prestados conforme a planilha da prestação de serviço do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

5 – DA CARGA HORÁRIA

O local da prestação do serviço será no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, localizado no endereço: Rua Tomaz Leão, Centro, Itapaci - GO, 76360-000.

O contratado (a) deverá cumprir a carga horária de 40 horas semanais.

Itapaci, 11 de janeiro de 2024.

Regina Celis Sonego Salles
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 425/2024
TERMO DE REFERENCIA DE DISPENSA ELETRONICA

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviços de Pessoa Física, sendo Instrutor de Manicure e Pedicure, relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MANICURE E PEDICURE	MÊS	12

1.2.1 ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- Orientar os participantes do curso;
- Acompanhar os participantes do curso;
- Ensinar o manuseio correto de equipamentos utilizados;
- Ensinar a técnica de cutilagem;
- Ensinar técnica de pintura com esmaltes;

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da prestação de serviços tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1 Os serviços a serem prestados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de dispensa, em sua forma eletrônica.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4.1 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

4.2 O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, em remessa parcelada, a ser definida pelo contratante, no seguinte endereço: Rua Tomaz Leão, Centro. Itapaci - GO, 76360-000.

4.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, ao seu encargo, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 O recebimento da prestação do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito em caso de ausência para que o mesmo seja substituído para o serviço prestado.

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

6.1.1 Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

6.1.3 Em caso de ausência da prestação do serviço substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a realização dos serviços, as razões que impossibilitem a sua prestação.

6.1.5 manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7 DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa.

8 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas da prestação do serviço.

8.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.2 A coordenadora do serviço de convivência anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for

necessário à regularização das falhas encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês subsequente, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o FMAS contratante atestar a execução do serviço.

9.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e ou TCM-GO, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ou TCM - GO.

10.11.1. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF e ou TCM - GO, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10.2 A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônica e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do decreto municipal nº 2366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da lei federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da lei federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da receita federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Itapaci - GO e das outras providências.

9.12.3 Para aferição da Base de Cálculo do ISSQN será de acordo com o Código Tributário Municipal de Itapaci, Lei Complementar 1.519/2020, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1 Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 falhar ou fraudar na execução do serviço;

11.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 multa moratória;

11.2.3 multa compensatória;

11.2.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;

11.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

11.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados

judicialmente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12 CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

12.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DO TERMO DE REFERÊNCIA e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

12.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:116333469876796::::P3_TIPO:CPF

12.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa.

12.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. Constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

a) Documento de Identidade;

- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) PIS/PASEP;
- e) Certidão de Nascimento/Certidão de Casamento
- f) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.8 Capacidade de Aptidão

Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto e compatível em características com o objeto da licitação, através de apresentação de Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica do prestador de serviço, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente dispensa.

13 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

13.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, INCISO II alínea b, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

13.2 A presente prestação de serviços fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.

13.3 Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação,

obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

13.4 No caso em questão, os serviços dos itens supracitados encontram-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei nº 14.133/2021, art. 75. inciso II.

13.5 Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais.

14 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

14.2 O fato é, a depender do mercado, publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa pelo contrato.

15 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

15.1 Poderão participar deste certame os fornecedores:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
- b) que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/21;

16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2024 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA 339036-35 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA
FÍSICA

SUB ELEMENTO DE DESPESA –339036-35 SERVIÇOS DE APOIO
ADMINISTRA TEC E OPERACIONAL

FONTE: 100.000 MUNICIPAL

17 DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

17.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do Plano de Contratações Anual de 2024 publicado através do decreto municipal nº.2428/2023, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

18. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1 A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

19 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

19.1 Deverá ser elaborado instrumento contratual com vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do mesmo.

Itapaci, 11 de janeiro de 2024.

Elaborado Por **Roberta Priscila Alves Barroso** Mat. **2775**.

Ass.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

Regina Celis Sonogo Salles
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social